

LEI MUNICIPAL Nº 062/01, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Cecília do Sul, e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER,
que se o Poder Legislativo Municipal aprovar eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Cecília do Sul, será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão professores do Ensino Público Municipal e Estadual, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público e de outros setores de comunidade, escolhidos pela comunidade escolar, assim formado:

I - 06 membros professores representando o Ensino Público Municipal e Estadual, ou seja:

- a) um indicado pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Belarmino Américo da Veiga;
- b) um indicado pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Barão de Rio Branco de Vista Alegre;
- c) um indicado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro de Paula Moreira.
- d) um indicado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Independência.
- e) um indicado pelo serviço de Educação e Cultura de Santa Cecília do Sul.
- f) dois indicados pelo Círculo de Pais e Mestres da Rede Municipal e Estadual

II - 03 membros representando setores da Comunidade, ou seja:

- a) um indicado pelo Círculo de Pais e Mestres.
- b) um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) um indicado pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Não poderão compor o Conselho Municipal detentores de Cargo de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de seis anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos Membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação 1/3 de seus membros terá mandato de dois (02) anos e 1/3 terá mandato de quatro (04) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 4º - Necessitando um conselheiro afastar-se do prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - A função do Membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e moral, não sendo remunerada.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo chefe do poder Executivo Municipal.
- b) Promover estudos da comunidade, tendo em vista problemas educacionais.
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede educacional do Município.
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do Município.
- e) Traçar normas para a elaboração de planos Municipais de ampliação de recursos em educação.
- f) Emitir parecer sobre:
 - I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal.
 - II - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais.
 - III - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.
 - IV - o funcionamento das Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino.
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos Municipais.
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos Municipais de Educação.
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho Estadual de Educação.
- j) colaborar na elaboração e aprovar o plano Municipal de Educação, de duração plurianual.

Art. 9º - O orçamento anual do Município deverá prever recursos orçamentários para as despesas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, aos
23 de agosto de 2001.

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração